



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto no Decreto nº 36.462/2021, do Executivo estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos e privados nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios e estados vizinhos –, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

DECRETA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Ao tempo que se define, atualiza e ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública inerente à Covid-19, conforma-se, neste ente, por meio deste Decreto, preceitos, em especial, da ordem social com os da ordem econômica.

Art. 2º Ficam suspensas, quer em ambiente público (como praças, ginásios, ruas e demais vias de tráfego, calçadões, e congêneres), quer em estabelecimento privado operado por sujeito empresário, as comemorações afetas ao Carnaval, inerentes a este ano de 2021.

Parágrafo único. É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/missão para realização de eventos carnavalescos, sobretudo, considerado o período compreendido entre 06.02.2021 e 28.02.2021.

Art. 3º Nos dias 15 (segunda-feira), 16 (terça-feira) e 17 (quarta-feira), do mês de fevereiro deste ano, para Administração Pública Municipal direta e indireta, fica decretado ponto facultativo.

§ 1º Em exceção ao disposto no *caput*, ficam mantidos os serviços essenciais, notadamente, os afetos às áreas da saúde e limpeza pública.

§ 2º No que tange à iniciativa privada, o funcionamento de suas atividades, nos dias listados no *caput* desse artigo, seguirá o quanto estabelecido em convenção coletiva da categoria.

Art. 4º Permanecem como de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, não de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados.

§ 4º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 5º Do dia 28.01.2021 ao dia 28.02.2021, e desde que observado o contido nos artigos 2º e 4º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de shows e clubes somente poderão funcionar com lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 60% não poderão representar, em todo caso, mais que 150 (cento e cinquenta) pessoas à título de lotação total.

§ 1º Nas atividades descritas no *caput*, permite-se a apresentação de artistas locais, apenas.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica a eventos como casamentos, batizados e festas de aniversários, já autorizados e a serem realizados, no período, em estabelecimento privado operado por sujeito empresário, desde que observado o contido nos artigos 2º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Ressalvados os casos de consecução de atividades e afazeres imprescindíveis, recomenda-se seja evitada a entrada e, por conseguinte, a permanência de crianças, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados.

Parágrafo único. Recomenda-se que nas atividades religiosas comumente realizadas no período carnavalesco, observe-se o quantitativo descrito no art. 5º, na forma do art. 4º, ambos desde Decreto.

Art. 7º A data contida no artigo 13, do Decreto nº 60/2020, fica alterada, pois prorrogada, para o dia 28.02.2021.

Art. 8º Desde que não conflitantes com as medidas de retomada gradual aqui veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 27 DE JANEIRO DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

Rua Rui

901-440